



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 012/SEAF/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT E A EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL - EMPAER – PARA OS FINS QUE MENCIONA O PROJETO TÉCNICO DE MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO LEITEIRO DO ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES, PROGRAMA MATO GROSSO PRODUTIVO - LEITE.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT**, instituída sob a forma da lei da administração direta do Poder Executivo Estadual, nos termos da lei complementar nº 612 de 28 de janeiro de 2019, inscrita sob o número 03.507.415/0012-05, com sede na Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, S/N, Edifício Engenheiro José Morbeck, 2º andar, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Sra. Aparecida Maria Borges Bezerra, brasileira, casada, portadora do RG nº 0656782-7 SSP/MT, inscrito no CPF nº 571.816.591-20, residente e domiciliado em Cuiabá – MT, aqui denominado como cooperador e **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT**, instituída sob o CNPJ nº 15.024.029/0001-80, com sede na Avenida Dr. Guilherme Pinto, nº 539, Jardim Santa Rosa I, São José dos Quatro Marcos – MT, CEP: 78.285-000, neste ato representada pelo Sr. Jamis Silva Bolandin, inscrito sob o cadastro de pessoa física nº 651.004.501-00 e RG nº 0993193-7 SSP/MT, residente e domiciliado a Rua 07 de



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Setembro, nº 415, Jardim das Oliveiras II, CEP: 78.285-000, São José dos Quatro Marcos - MT, aqui denominado de cooperante e pela **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL – EMPAER**, CNPJ: 36.886.778/0001-97, localizado na rua 55 nº 454, bairro Boa Esperança aqui representada pelo seu presidente Sr. Renaldo Loffi, inscrito sob o cadastro de pessoa física nº 442.830.089-15, e portador da cédula de identidade nº 263.646-46 aqui denominado como interveniente.

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, pela justificativa e sujeitando-se aos princípios da administração e no que couber, aos termos da Lei nº 8.666/1993, mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a promoção de ações conjuntas, integradas e articuladas com prefeituras municipais, cooperativas e associações a fim de promover o aumento da produção de leite do Estado de Mato Grosso, nas principais regiões leiteiras através do melhoramento genético do rebanho de bovinos leiteiros, utilizando a biotecnologia de Fertilização in vitro – FIV, e a transferência de embriões para **obtenção de prenhez da raça Girolando, ½ sangue HOLANDÊS + ½ sangue GIR, sexada de fêmea**, transferidas em vacas ou novilhas receptoras dos produtores rurais participantes do projeto e com prenhez confirmada no mínimo aos 60 dias de gestação.

Parágrafo Primeiro: Atender produtores de leite da agricultura familiar, promovendo melhoramento genético do rebanho através da distribuição de prenhez de bovinos de raça leiteira de alto potencial genético.

Parágrafo Segundo: O trabalho será realizado em parcerias com Prefeituras Municipais, Cooperativas e Associações da Cadeia Produtiva do Leite para um melhor acompanhamento.

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, 196, Edifício Engenheiro José Morbeck, 2º andar, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, CEP: 78049-050, Telefone: (65) 3613-6200 ou (65) 3613-6252.



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Parágrafo Terceiro: Fortalecer de forma direta e indireta a cadeia produtiva da bovinocultura leiteira no estado de Mato Grosso.

Parágrafo Quarto: Aumentar a produtividade do rebanho e a rentabilidade do produtor, assim como a oferta de leite para as indústrias de laticínios de Mato Grosso de forma sustentável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES PARCEIRAS (PREFEITURAS, COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES)

Para a execução do presente Acordo de Cooperação, caberá as entidades parceiras o acompanhamento junto aos produtores, mediante as seguintes obrigações:

Parágrafo Primeiro: Indicar os produtores aptos a serem contemplados, que passarão por avaliação dos técnicos da EMPAER e da empresa vencedora da licitação responsável pelo serviço de transferência de embriões.

Parágrafo Segundo: Adquirir 20% a mais de prenhezes, como contrapartida, da quantidade de prenhezes investida pelo Estado com as mesmas especificações do objeto, obrigações e responsabilidades da contratada constantes no **Termo de Referência nº 054/2022/SEAF**.

Subcláusula Primeira: A entidade parceira participante do acordo deverá fornecer meios viáveis aos produtores participantes para obtenção de prenhezes da raça Girolando ½ sangue (Cruzamento com Controle de Genealogia/CCG 1/2), HOL ½ sangue + ½ sangue GIR, sexada fêmea, em número 20% a mais das prenhezes fornecidas pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar, respeitando o **limite mínimo de 10 (dez) receptoras e no máximo de 20 (vinte) receptoras por produtor**.

Subcláusula Segunda - Poderão ser selecionados produtores com número menor de vacas receptoras desde que, juntamente com outros produtores, completem o número mínimo e que as vacas receptoras estejam em uma única propriedade e permaneçam na mesma, pelo menos, um mês após diagnóstico de gestação.



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Subcláusula Terceira: Os meios para obtenção das prenhez fornecidas aos produtores pela entidade parceira se fará através de acordo entre os mesmos.

Parágrafo Terceiro: As prenhez referentes a contrapartida deverão ser adquiridas na quantidade de 20% a mais das disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar–SEAF/MT, com recursos e meios próprios da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT devendo apresentar à SEAF o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT e a empresa contratada que irá executar os serviços de Transferência de Embriões de acordo com os requisitos do Termo de Referência nº 054/2022/SEAF.

Parágrafo Quarto: Apoiar o trabalho da empresa executora dos serviços de reprodução contratada e da EMPAER e realizar acompanhamento da confirmação das prenhez, bem como, o acompanhamento do desenvolvimento das gestações das receptoras, nascimentos de bezerras, desenvolvimento e produção das novilhas participantes do projeto, através de seus técnicos.

Parágrafo Quinto: Enviar o relatório das receptoras prenas à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar/SEAF, assinado juntamente com o Técnico da Empaer.

Parágrafo Sexto: Enviar o relatório das bezerras nascidas através do Projeto Técnico – Melhoria do Rebanho Leiteiro do Estado de Mato Grosso através de Transferência de Embriões, assinado juntamente com o Técnico da Empaer.

Parágrafo Sétimo: Enviar relatório das novilhas em produção oriunda do projeto de transferência de embriões e, relatório de produção das mesmas, fazendo um comparativo da produção de leite na região referente a antes e depois do projeto, assinado juntamente com o Técnico da Empaer.

Parágrafo Oitavo: Definir o laboratório que fará o teste de DNA das bezerras nascidas e receber os envelopes que irão acondicionar o material, que será colhido pelos técnicos da EMPAER, e encaminhar as amostras ao laboratório escolhido, se responsabilizando



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

quanto ao pagamento e recebimento dos resultados dos mesmos e encaminhamento dos resultados à SEAF e à EMPAER.

Parágrafo Nono: Orientar e fiscalizar a colocação dos brincos nas bezerras nascidas do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR/ SEAF-MT (COOPERADOR)

Parágrafo Primeiro: Contratação de uma empresa através de procedimento licitatório que será responsável pelo fornecimento dos embriões e da execução da prenhezes.

Parágrafo Segundo: Pagamento da empresa contratada por prenhez confirmada, sexada de fêmea, mediante a apresentação pela mesma do relatório com o resultado das prenhezes e sexagem fetal.

Parágrafo Terceiro: Fornecimento da logomarca do projeto que será utilizado nos brincos das vacas receptoras e das bezerras que irão nascer através do projeto.

Parágrafo Quarto: Coordenação, acompanhamento e monitoramento do projeto juntamente com a EMPAER.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAER

Parágrafo Primeiro: a EMPAER será responsável pela coordenação, acompanhamento e monitoramento do projeto juntamente com a SEAF/MT

Parágrafo Segundo: Seleção dos produtores de leite aptos a participarem do projeto em comum acordo com a empresa responsável pelo fornecimento dos embriões e execução das prenhezes.

Parágrafo Terceiro: Acompanhamento de todas as fases do projeto, principalmente, da coleta de sangue para exame de brucelose e exame de tuberculose e também da aplicação das vacinas reprodutivas, do diagnóstico de gestação e sexagem fetal, bem como assistência técnica continuada aos produtores participantes.



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Parágrafo Quarto: Coleta de material para realizar teste de DNA das bezerras nascidas pelo projeto.

Parágrafo Quinto: Assistência técnica aos produtores participantes do projeto com acompanhamento das gestações das receptoras, nascimentos das bezerras, **aplicação dos brincos do projeto nas bezerras nascidas**, desenvolvimento das novilhas nascidas pelo projeto e acompanhamento da produção de leite.

Parágrafo Sexto: Emissão de relatórios das transferências de embriões e diagnóstico de gestação em formulário padrão do projeto e encaminhamento à SEAF em cada fase de execução. (Formulário Padrão).

Parágrafo Sétimo: Emissão de relatório do nascimento das bezerras do projeto com informações do proprietário e propriedade e encaminhamento à SEAF. (Formulário Padrão).

Parágrafo Oitavo: Emissão de relatório em relação ao aumento da produção de leite nos municípios participantes do projeto após a entrada dos animais em produção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRODUTORES SELECIONADOS

Subcláusula: Os produtores de leite aptos a participarem do projeto serão indicados pela Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT e serão selecionados em conjunto com a EMPAER e empresa executora do projeto, respeitando os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: Enquadrar como agricultor familiar, conforme Lei 11.326 de 24 de julho de 2006.

Subcláusula Primeira: Preferencialmente estar em assentamento rural (Programa Nacional de Crédito Fundiário, INTERMAT e INCRA).

Parágrafo Segundo: Possuir capacidade de investimento.

Parágrafo Terceiro: Possuir alimentação adequada aos animais participantes do projeto (pastagem em boas condições, capineira e sal mineral de boa qualidade).

Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, 196, Edifício Engenheiro José Morbeck, 2º andar, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, CEP: 78049-050, Telefone: (65) 3613-6200 ou (65) 3613-6252.



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Parágrafo Quarto: Disponibilizar condições de infraestrutura, mão de obra e contenção dos animais.

Parágrafo Quinto: Estar à frente da Gestão da Propriedade e estar disposto a cumprir as normas ambientais, conhecer e validar a proposta de trabalho do prestador de serviço e proceder o acompanhamento e a supervisão das consultorias tecnológicas desenvolvidas em sua propriedade.

Parágrafo Sexto: Fornecer receptoras que tenham perfil (escore de condições corporal, idade, sanidade e etc.) para receber o embrião, **em no mínimo 10 (dez) vacas ou novilhas receptoras e em no máximo 20 (vinte) vacas ou novilhas receptoras.**

Parágrafo Sétimo: Poderão ser selecionados produtores com número menor de vacas receptoras, desde que, juntamente com outros produtores, completem o número mínimo e que as vacas receptoras estejam em uma única propriedade e que permaneçam na mesma, pelo menos, um mês após diagnóstico de gestação.

Parágrafo Oitavo: Seguir as orientações dos técnicos da empresa executora dos serviços e EMPAER relativas aos procedimentos de nutrição, sanidade, **identificação dos animais** e readequação estrutural, bem como aos cuidados das animais gestantes e manter o controle sanitário atualizado (vacinas).

Parágrafo Nono: Manter as receptoras na propriedade até o diagnóstico de confirmação da prenhez, independentemente do retorno do cio. Informar, fornecer e auxiliar a coleta de dados de estrito interesse técnico.

Parágrafo Décimo: Disponibilizar agenda prévia para visitas, reuniões e atividades propostas pelo prestador de serviço e atender a equipe técnica do programa **nas datas e horários agendados pela entidade executora dos serviços** e participar de capacitações propostas pelas entidades participantes.

Parágrafo Décimo Primeiro: Colocar os brincos com a logomarca do projeto nas bezerras. Os brincos serão fornecidos pela empresa executora do projeto.



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Parágrafo Décimo Segundo: Permitir e auxiliar a coleta de material (pelos da cauda) para o teste de DNA após o nascimento das bezerras.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Para a execução do presente Acordo de Cooperação, caberá as **PREFEITURAS MUNICIPAIS**, o acompanhamento junto a Empaer e aos produtores, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total e parcial, em especial pelo desvio de finalidades e utilização indevida mediante as seguintes obrigações:

Parágrafo Primeiro: Deixar de enviar os Relatórios de transferências de Embriões e de Nascimento das bezerras.

Parágrafo Segundo: Deixar de realizar o teste de DNA após o nascimento das bezerras.

Parágrafo Terceiro: Deixar de fiscalizar junto aos produtores quanto a aplicação dos brincos nas bezerras nascidas do Projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – MONITORAMENTO DO PROJETO

O acompanhamento e monitoramento será feito pela Secretaria de Estado e Agricultura Familiar – SEAF/MT e EMPAER, juntamente com Cooperativas e Secretarias Municipais, através dos relatórios recebidos e visitas nas propriedades rurais onde foram implantados os embriões.

CLÁUSULA OITAVA – DO QUANTITATIVO

A Secretaria do Estado de Agricultura Familiar de Mato Grosso – SEAF/MT, fornecerá a quantidade de **100 (cem) prenhezes** da raça Girolando: ½ sangue HOLANDÊS + ½ sangue GIR, sexada de fêmea, e a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT em sede de contrapartida deverá adquirir 20%, a mais de prenhezes das ofertadas pela SEAF-MT, ou seja, **20 (vinte) prenhezes**.

CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA E RECISÃO

O presente acordo de cooperação poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e, rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, 196, Edifício Engenheiro José Morbeck, 2º andar, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, CEP: 78049-050, Telefone: (65) 3613-6200 ou (65) 3613-6252.



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas no presente acordo de cooperação, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou de fato que torne material ou formalmente inexecutável ou por qualquer prática que atente contra a boa-fé e os princípios que norteiam a administração Pública sem quaisquer ônus advindo dessa medida.

Parágrafo Único: Os eventos de Casos Fortuito ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do parágrafo único do Art. 393 do CC brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E CESSÃO

O acordo de cooperação firmado entre as partes poderá ser alterado em qualquer momento havendo o consentimento de ambas as partes e para que as modificações sejam consideradas válidas devem ser justificadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os partícipes deste instrumento contribuirão para o aperfeiçoamento da cadeia leiteira no Estado de Mato Grosso, através da implantação de um programa de melhoramento genético do rebanho leiteiro do estado, através de transferência embrionária de alto potencial genético, com a introdução de animais geneticamente superiores para a produção leiteira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá prazo de vigência até o fim do atual mandato eletivo governamental, que se encerra no dia 31 de dezembro de 2026 e começa a contar a partir da sua tradição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleita o foro da seção judiciária de Mato Grosso, na comarca de Cuiabá, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste acordo de cooperação ou de sua interpretação.



Governo do Estado de Mato Grosso

SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação em vias iguais de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 15 de setembro de 2023.

APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA

Secretário de Estado de Agricultura Familiar - SEAF/ MT

Ato nº 1.537/2022 DOE 04/04/2022 nº 28.218

RENALDO LOFFI

Presidente da Empresa Mato-grossense de Pesquisa Assistência e Extensão Rural
EMPAER/MT

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT